



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Pregoeiro(a) e equipe de apoio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

EDITAL DO PE 01/2023 - SRP AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando **ao Sistema de Registro de Preços**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decreto Federal nº 7.174/2010 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 37.667/2016), Decreto Distrital nº 26.851/2006, Decreto distrital nº 39.103/2018, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cleonice Neri dos Santos, designada Pregoeira, por meio da Portaria nº 460/2020, publicada no DODF nº 228, de 04 de dezembro de 2020 e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº: 00020-00014472/2022-99

Tipo de licitação: Menor Preço por item

Modo de Disputa: ABERTO

Data de abertura: 19/01/2023

Horário: 10h00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 926121

Valor estimado: **R\$ 2.107.458,92**

1 – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de notebooks, com licenças de uso do sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro (OEM), incluindo serviços de assistência técnica e garantia on-site de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

2 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacao@pg.df.gov.br.

2.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: licitacao@pg.df.gov.br (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras. (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.3. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Procuradoria-Geral do DF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar deste Pregão as licitantes interessadas, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital e que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras. (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

4.1.1. Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

4.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.2.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF.

4.2.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)

4.2.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, concurso de credores e liquidação.

4.2.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias.

4.2.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

4.2.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

4.2.9.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.2.10. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.2.11. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

4.3. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)

5 - DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

5.1. Haverá cota reservada para as entidades preferenciais, tendo em vista que o objeto é de natureza divisível, na forma do art. 48, III da Lei Complementar nº123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

5.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado para o item da licitação destinado ao mercado geral, conforme § 3º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 3º do art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014.

5.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, conforme § 4º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 4º do art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014.

5.4. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição, conforme § 5º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 5º do art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014.

6 - DO ENVIO DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E AMOSTRA

6.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no endereço eletrônico www.gov.br/compras, consignando o valor, bem como a descrição do objeto ofertado.

6.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (www.gov.br/compras), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

6.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**: (§ 4º do art. 26 do decreto nº 10.024/2019)

a) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

a-1) A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

c) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

e) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

f) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

g) Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

h) Que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

h-1) A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

6.3.1. As declarações constantes dos subitens acima tem redação própria inserida no sistema, cabendo ao licitante apenas assinalar "sim" ou "não" em campo específico, a fim de informar a sua ciência e/ou cumprimento.

6.3.2. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

6.3.3. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

6.4. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A licitante detentora do menor preço será convocada para apresentar **AMOSTRA** do produto ofertado, devendo entregá-la em até 5 (cinco) dias úteis, devidamente identificado para a averiguação do atendimento às especificações técnicas exigidas, conforme condições estabelecidas **no item 20 do Termo de Referência**.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

7.2. A proposta eletrônica deverá conter:

a) Valor unitário e total para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, já considerados todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de contratação.

b) Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;

c) Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.3. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

7.6. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

7.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

7.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

7.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da solução ou da área especializada no objeto.

8 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

8.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

8.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 34, Decreto nº 10.024/2019).

8.6. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras. (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)

8.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

- 8.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.
- 8.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.11. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.12. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

- 9.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 9.6. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 9.7. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme item 8.7.5, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 9.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)
- 9.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.11. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos **critérios de desempate** previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 9.13 e subitens deste edital, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, conforme item 9.16 e subitens deste edital, e, finalmente, caso não haja licitante que atenda às duas hipóteses anteriores, será aplicado o que prevê o [§ 2º](#) do art. [3º](#) da Lei nº 8.666/1993.

9.11.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

9.11.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa **ABERTO** (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):

9.12.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

9.12.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (§1º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

9.12.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão será encerrada automaticamente. (§2º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

9.12.4. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado. (§3º art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

9.12.5. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença deverá ser no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta. (§único Art. 31, Decreto nº 10.024/2019)

9.13. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.13.1.1. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado pelo sistema um sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.14. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.15. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.16. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto Distrital nº 37.667/2016, será assegurada a preferência na contratação para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

9.16.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte.

9.16.2. A licitante que declarar no sistema, quando do cadastro de sua proposta, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, devendo para tanto dispor da documentação comprobatória, será convocada pelo sistema Comprasnet a exercer o seu direito de preferência,

observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB.

9.16.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

9.16.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

9.16.3.1. Serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no subitem 8.14.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

9.16.4. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

9.16.5. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006.

9.16.5.1. A comprovação será feita:

9.16.5.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

9.16.5.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

9.16.6. A licitante deverá anexar juntamente com a proposta e documentação o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010.

9.16.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, seja por ter deixado de se manifestar no sistema Comprasnet quando do cadastro de sua proposta, seja por não ter comprovado o preenchimento dos requisitos por meio da documentação comprobatória estabelecida no art. 7º do Decreto nº 7.174, de 2010, relacionada acima, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta mais bem classificada, antes da concessão da preferência para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

10- DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec.

10.024/2019)

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11- DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

11.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

11.3. A proposta inserida no sistema deverá ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal.

11.4. A proposta ainda deverá conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

b) Preço unitário e total do item cotado, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

c) A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço;

f) Declaração expressa, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

g) Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo III**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

h) Declaração para fins de atendimento ao Decreto Distrital nº 39.860/2019. (Anexo IV)

11.5. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro**.

11.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

11.7. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

11.8. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

11.9. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

11.10 Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

11.10.1. Preços excessivos, quando apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

11.10.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

11.10.2. **Preços inexequíveis**, quando forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

11.10.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

11.11. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

11.12. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema Comprasnet (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará a desclassificação da proposta.

11.13. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, consoante disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

11.14. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento.

11.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura

contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

12.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

12.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;

12.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019), a exemplo dos atestados de capacidade técnica e das declarações de vistoria, de sustentabilidade ambiental, de atendimento ao Decreto Distrital 39.860/2019, deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

12.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- d) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).
- e) Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

12.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Para efeito de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de no mínimo 50% do quantitativo licitado no item que pretenda concorrer, o que equivale à necessidade de comprovação de fornecimento mínimo de 05 unidades para o participante da cota reservada e 170 unidades para o participante do item destinado à ampla participação.
- a-1) Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação do percentual exigido.

12.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c-1) Para efeito de comprovação dos índices acima, o licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômico- financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

c-2) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado constante do Anexo I.

12.9. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

12.9.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

12.9.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

12.9.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.9.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.9.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.9.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

12.9.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

12.9.8. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial, conforme § 1º do art. 25 da Lei distrital nº 4.611/2011.

12.10. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

- 12.10.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 12.10.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.
- 12.10.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.10.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 12.10.5. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 12.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- 12.10.7. Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

13 - DO RECURSO

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019)
- 13.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.
- 13.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEIGDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via e-mail licitacao@pg.df.gov.br. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)
- 13.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na Seção de Procedimentos Licitatórios. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, à Subsecretaria Geral de Administração, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019)
- 14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Subsecretário Geral de Administração da Procuradoria-Geral do Distrito Federal adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019)
- 14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** à licitante vencedora.

15 - DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Da formalização

- 15.1.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s) vencedor(es) serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o **Anexo V ao Edital**.
- 15.1.2. O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) Licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PGDF.
- 15.1.3. Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência da ata.
- 15.1.4. O(s) convocado(s) poderá(ão), a critério da Administração, assinar ARP diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário(s) externo(s) no SEI.
- 15.1.5. Se a(s) Licitante(s) vencedora(s) se recusar(em) a assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação exigidas, a PGDF examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 15.1.7. A convocação das Licitantes remanescentes, na forma do subitem anterior, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

15.2. Do cadastro reserva

- 15.2.1. Serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.
- 15.2.2. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal www.gov.br/compras, em momento anterior à homologação da licitação.
- 15.2.3. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal www.gov.br/compras, implicará na não participação no cadastro reserva.

15.2.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto Distrital n.º 39.103/2018 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do referido normativo legal.

15.2.5. Se houver mais de um licitante para formação do Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.2.6. Os integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela PGDF, poderão sofrer a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no Decreto 10.024/2019.

15.3. Da revisão dos preços registrados

15.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Distrital nº 39.103/2018.

15.3.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

15.3.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

15.3.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a PGDF poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

15.3.6. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.4. Do cancelamento

15.4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou com a PGDF.

15.4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

15.5. Da utilização por órgãos ou entes não participantes

15.5.1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será fechada, de uso exclusivo da Procuradoria-Geral do DF.

15.6. Dos acréscimos quantitativos da ARP

15.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

15.7. Da validade da ARP e do gerenciamento

15.7.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação e será gerenciada pela PGDF.

15.8. Das condições gerais

15.8.1. A existência de preços registrados não obriga a PGDF a firmar aquisições e contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.

16 - DO CONTRATO

16.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

16.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

16.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

16.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

16.5. O Contrato a ser assinado subordina-se ao **Termo Padrão nº 07/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como **Anexo VI a este Edital**, e terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo prazos de entrega, procedimentos de recebimento fixados, pagamentos e serviços de garantia e assistência técnica.

16.6. A Contratada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, a prestação de uma das seguintes garantias, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º):

- Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- Seguro-garantia; ou,
- Fiança bancária.

16.6.1. A garantia somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.6.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

16.6.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

16.6.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

16.7. Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

16.8. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao (INCLUIR A AUTORIDADE COMPETENTE) a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

16.10. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

16.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

16.12. São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto.

16.13. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

16.14. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

16.15. Incumbirá à PGDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federa (DODF).

17 - DO REAJUSTE

17.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

17.2. No caso de aplicação de reajuste, este será concedido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

18.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

18.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

18.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a contratante.

19 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

19.4. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

20.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

20.5.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

20.5.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.6. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

20.7. Excluem-se das disposições do item anterior:

- I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

20.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

20.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores (**Anexo VII ao Edital**).

21.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo VII) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

21.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)

22.6. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

22.8. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)

22.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela PGDF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

22.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PGDF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

22.12. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

22.12.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

22.2.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

22.13. Nos termos da Lei Distrital 6.679/2020, a contratada deverá comprovar ou apresentar termo de compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente.

22.14. Deverão ser observadas - no que couber - as disposições constantes do Decreto Distrital 41.536/2020, na execução do contrato.

22.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086 ou e-mail licitacao@pg.df.gov.br.

22.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme prevê o Decreto nº 34.031/2012.

23 - ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos.

ANEXO II - Modelo de apresentação de proposta.

ANEXO III - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770/2012).

ANEXO IV-Modelo de Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019.

ANEXO V -Minuta da Ata de Registro de Preços - ARP.

ANEXO VI -Minuta de Contrato.

ANEXO VII - Decreto **26.851/2006** (Penalidades).

Brasília, 03 de janeiro de 2023.

Cleonice Neri dos Santos

Pregoeira

EDITAL DO PE 01/2023 - SRP AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo licitatório. Seu conteúdo especifica a solução de tecnologia da informação a ser licitada e as condições de contratação.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Registro de preços para aquisição de notebooks, com licenças de uso do sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro (OEM), incluindo serviços de assistência técnica e garantia on-site de 60 (sessenta) meses, com o objetivo de atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.2. Lei nº 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.3. Lei nº 4.611/2011 - Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº

127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

3.4. Lei nº 4.770/2012 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

3.5. Instrução Normativa SLTI nº 04/2014 – Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal. Essa norma aplica-se subsidiariamente à IN/SLTI 02/2008;

3.6. Decreto nº 37.667/2016 – Dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências;

3.7. Decreto nº 39.453/2018 – Regulamenta a Lei Distrital 5.525/2015 que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.

3.8. Decreto nº 26.851/2006 - Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

4. **JUSTIFICAVAS DA CONTRATAÇÃO**

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal, é uma instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração, cabendo-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal, como atribuições privativas dos Procuradores do Distrito Federal, na forma do art. 132 da Constituição Federal.

A PGDF, que é equiparada, para todos os efeitos, às secretarias de estado, tem por finalidade exercer a advocacia pública, cabendo-lhe, ainda, prestar a orientação normativa e a supervisão técnica do sistema jurídico do Distrito Federal. Compete, também, ao órgão: representar o Distrito Federal judicial e extrajudicialmente; zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGDF; orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Direta do Distrito Federal; efetuar a cobrança judicial da dívida do Distrito Federal; e promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a compilação da legislação do Distrito Federal.

No que se refere à gestão de tecnologia da informação, a PGDF possui uma demanda contínua e crescente de projetos de sistemas de informação (desenvolvimento de novos produtos, manutenção e evolução dos sistemas existentes), de gestão dos ativos, de gerenciamento da arquitetura integrada, de documentação, de avaliação de serviços, de evolução da infraestrutura, de suporte a usuários e manutenção de hardware, entre outros. Essas demandas são estratégicas e exigem respostas tempestivas de forma a amparar a PGDF no seu papel de representação jurídica do Distrito Federal. Para atingir esse objetivo, tem-se buscado de forma racional e persistente a obtenção do melhor emprego de seus recursos, visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.

Não obstante, a Associação de Procuradores do Distrito Federal - APDF e o Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal - SINDPROC/DF solicitaram à PGDF, através de Requerimento ([69621223](#)), adoção de urgentes providências para a aquisição de notebooks necessários ao exercício da atividade da Advocacia Pública. Para isso, justificaram-se:

- a) Pelos desafios inerentes a atuação jurídica, contenciosa e consultiva, em ambiente informatizado;

- b) Pela imprescindibilidade da utilização de ferramentas próprias de informática para a atuação dos Membros da carreira de Procurador do Distrito Federal, inclusive para acesso a sistemas internos de tramitação processual;
- c) Pela conclusão da implantação do Sistema SAJ-Procuradorias na Procuradoria-Geral do Contencioso;
- d) Pela conclusão da implantação do Sistema SEI em todos os fluxos administrativos da PGDF;
- e) Pelo atual estágio de evolução tecnológica da atuação jurídica e as próximas implantações previstas;
- f) Pelas demais carreiras que compõem e exercem as funções essenciais à justiça e que adotam estratégia semelhante, disponibilizando a seus membros as ferramentas de informática necessárias à respectiva atuação;
- g) Pela necessidade de empregar-se solução ágil e efetiva, capaz de solucionar a necessidade identificada e reconhecida pela Casa Jurídica; e
- h) Pela existência de possíveis Atas de Registro de Preços que admitam a participação / adesão de entidades externas.

Outrossim, há também a necessidade do uso de notebooks em reuniões de colegiados de Procuradores, grupos de trabalho e comitês no âmbito da PGDF, como ferramenta auxiliar aos seus membros na pesquisa documental, elaboração de pareceres, votos e demais atividades inerentes aos processos de trabalho.

Assim, objetiva-se com esta contratação a estabilidade e a modernização do ambiente computacional, possibilitando significativa melhora da disponibilidade de infraestrutura de equipamentos de suporte aos serviços prestados pela PGDF.

Por fim, informamos que esta necessidade está alinhada aos objetivos estratégicos da PGDF, e de acordo com aprovação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI/PGDF), conforme Decisão n.º 08/2021 - PGDF/GAB/CGTI ([69852035](#)).

5. DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS (ARP)

5.1. Das justificativas

A adoção ao Sistema de Registro de Preços encontra-se previsto no art. 3º, incisos, I, II e IV do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018 (79047092), transcritos a seguir:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

É conveniente à PGDF que a aquisição de notebooks seja feita com entregas parceladas, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo nem a data específica a serem adquiridos.

Por isso, fora aprovada Decisão nº 03/2022 - PGDF/GAB/CGTI ([88707700](#)), do CGTI/PGDF, autorizando a aquisição de notebooks por meio de Ata de Registro de Preços.

A utilização de ARP observa ainda o princípio da economicidade para a Administração Pública, em conjunto com a conveniência e a oportunidade para a aquisição, obedecendo a disponibilidade orçamentária.

5.2. **Da vigência da Ata de Registro de Preços**

5.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, de acordo com art. 12 do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018.

5.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. **Do gerenciamento da Ata de Registro de Preços**

5.3.1. A Ata de Registro de Preços, resultante do presente procedimento licitatório, será fechada, tendo somente como participante a PGDF com os seus deveres e responsabilidades mencionados no presente Termo de Referência.

6. **DA NÃO PERMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS**

A admissão ou não de consórcio de empresas em licitações é competência discricionária, devendo ser exercida sempre mediante justificativa fundamentada.

Para a presente contratação foram consideradas as circunstâncias concretas que indicaram se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes visto que, somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa (ACÓRDÃO 2.831/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União).

Assim, nem a complexidade, nem o vulto do objeto a ser licitado indicam limites à competitividade. Ademais, existem várias empresas, no mercado, qualificadas para executar o objeto.

Portanto, **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades comerciais distintas.

7. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto em virtude dos padrões de níveis de serviço requisitados, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade previstas neste Termo de Referência.

7.2. A comercialização do suporte técnico do fabricante do produto não caracteriza subcontratação.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. A contratação, conforme prevista neste Termo de Referência, oferta condições mais vantajosas para a Administração do que a contratação por itens e, da mesma forma, agiliza os resultados durante a fase de serviços de garantia e assistência técnica.

8.2. O agrupamento dos equipamentos em um item único (kit) não inviabiliza a ampla participação dos licitantes, uma vez que tal prática é amplamente utilizada pela Administração Pública na aquisição de objeto similar ao pleiteado neste Termo de Referência.

8.3. Destaca-se ainda que a subdivisão do equipamento e seus acessórios, além de não ser vantajosa economicamente para o Órgão, poderia ocorrer o comprometimento do funcionamento integral do bem de maior valor, seja por limitação de performance ou pela alta incidência de necessidade manutenção técnica devido ao acondicionamento fora dos padrões do fabricante durante o uso.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

9.1. Constitui objeto desta licitação o registro de preços para aquisição de notebooks, com licenças de uso do sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro (OEM), incluindo serviços de assistência técnica e garantia on-site de 60 (sessenta) meses, conforme especificações estabelecidas no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, deste Termo de Referência.

9.2.

Item	Bem/Serviço	Quantidade
1	Notebooks, com licenças de uso do sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro (OEM), incluindo serviços de assistência técnica e garantia on-site de 60 (sessenta) meses (COTA RESERVADA ME/EPP)	10
2	Notebooks, com licenças de uso do sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro (OEM), incluindo serviços de assistência técnica e garantia on-site de 60 (sessenta) meses	274

9.3. Para a definição da quantidade de notebooks reservados à ME/EPP conforme tabela acima, item 1, foi utilizado como parâmetro o valor máximo disposto no art. 48 da Lei Complementar 123/2006, inciso I, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido pelo valor unitário do item, conforme definido na pesquisa de preços, R\$ 7.420,63 (sete mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e três centavos).

9.4. Os equipamentos e demais acessórios deverão ser novos e de primeiro uso.

10. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os softwares e firmwares, fornecidos com o equipamento, deverão estar cobertos por garantia, compreendendo o fornecimento das atualizações corretivas disponibilizadas pelo fabricante, pelo período de garantia do equipamento.

10.1.1. A garantia de funcionamento do equipamento deverá compreender o período mínimo de 60 (sessenta) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos, realizando-se assistência técnica on-site.

10.1.2. Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos componentes da solução fornecida, obrigando-se a repor componentes que apresentarem defeitos durante o período de garantia.

10.2. Os serviços de reparo dos equipamentos serão executados onde se encontrarem instalados (SAM, Setor de Administração Municipal – Projeção “I” –Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Asa Norte, Brasília - DF), podendo ser remoto a critério do CONTRATANTE.

10.2.1. A CONTRATADA deverá prover uma central de atendimento gratuito para realizar abertura de chamados mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

a) Telefone;

b) Correio eletrônico (e-mail);

c) Portal de atendimento: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

10.2.2. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos e demais acessórios, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.2.3. O suporte técnico deverá ser realizado no regime 12 x 5, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 19h, exceto feriados nacionais e no Distrito Federal.

10.2.4. O prazo de atendimento inicial nas dependências da CONTRATANTE ao chamado técnico dever ser de, no máximo, 2 (dois) dias úteis, ulterior a sua abertura (via telefone ou web), sendo realizado por profissional técnico devidamente identificado e habilitado para a resolução do problema.

10.2.5. O prazo máximo para a solução deverá ser de até, 03 (três) dias úteis contados da abertura do chamado, incluindo o transporte, mão de obra, troca de peças, componentes mecânicos ou eletrônicos.

10.2.6. Nos casos em que a abertura de chamado ocorrer antes ou depois do horário comercial, a contagem do prazo para atendimento inicial começará no intervalo mais próximo, podendo ser no mesmo dia, quando a abertura for feita antes das 7h, ou no dia útil posterior, quando for depois das 19h.

10.2.7. Sempre que possível o dispositivo de armazenamento do equipamento defeituoso deverá ser transferido para o novo equipamento ou para o equipamento de backup e retornado após a finalização do reparo.

10.2.8. A garantia e o suporte técnico se estendem a todos os componentes de hardware e software que fazem parte do objeto, bem como quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante.

10.2.9. O fabricante/CONTRATADA deverá disponibilizar site na Internet durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, para suporte técnico, incluindo pelo menos: configuração dos equipamentos, documentação técnica de produtos, download de drivers e firmwares, atualizações e correções.

11. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 11.1. Designar Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 11.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 11.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 11.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 11.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 11.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação.
- 11.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 11.8. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

12. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 12.1. Prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.
- 12.2. Efetuar a entrega dos produtos dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no presente Termo de Referência e proposta apresentada.
- 12.3. Efetuar a instalação e configuração da solução de tecnologia da informação em conformidade com o exigido pelo CONTRATANTE e também dentro do prazo estipulado.
- 12.4. Assumir a responsabilidade pela entrega da solução de tecnologia da informação no local indicado pelo CONTRATANTE.
- 12.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto especificado no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução.
- 12.6. Efetuar a realização da instalação e configuração com qualidade, em conformidade com o exigido pelo CONTRATANTE e também dentro do prazo estipulado.
- 12.7. Efetuar transferência de conhecimento, quando necessário, para os técnicos da Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação (SUTIC) de modo que eles sejam capazes de configurar e operar os equipamentos ou assumir os serviços.

- 12.8. Prestar o serviço de garantia durante o período estipulado, respeitando as condições descritas neste Termo de Referência.
- 12.9. Portar-se adequadamente nas dependências do CONTRATANTE.
- 12.10. Não causar qualquer dano à estrutura física do CONTRATANTE.
- 12.11. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, sem a redução ou exclusão da responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento empreendidos pelo CONTRATANTE.
- 12.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 12.13. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015 e proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 12.14. Estar ciente, compreender e cumprir as leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e, no âmbito local, pelo Decreto Distrital 37.296/2016, a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 e a Lei nº 8.429/1992.
- 12.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras.
- 12.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.17. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do objeto contratado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.18. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 12.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 12.20. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 12.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 12.22. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 12.23. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.
- 12.24. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

- 12.25. Não utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, inclusive em cartões de visita, anúncios e impressos.
- 12.26. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
- 12.27. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, os bens/serviços recusados, quando da fase de seus recebimentos.
- 12.28. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de tecnologia da informação.
- 12.29. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação durante a execução do contrato.
- 12.30. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.
- 12.31. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.
- 12.32. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.
13. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 13.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 13.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.
- 13.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 13.4. Autorizar ou não o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação para órgão não participante da Ata de Registro de Preços, desde que prevista no instrumento convocatório, consultando o beneficiário da Ata e verificando as condições de fornecimento, de forma a evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento das Soluções.
- 13.4.1. Atualizar a Ata de Registro de Preços, na forma estabelecida pela legislação, por meio da substituição da Solução registrada, garantida a realização de Prova de Conceito, observando o disposto no inciso III, alínea “e”, item 2 do artigo 18 da IN 04 2014.
14. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 14.1. **Papéis e Responsabilidades**
- 14.1.1. Para a execução do contrato será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da conformidade dos produtos e/ou serviços aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos produtos e/ou serviços de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

14.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

14.1.2.1. GESTOR DO CONTRATO: servidor designado pelo CONTRATANTE para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;

14.1.2.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual;

14.1.2.3. FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO: servidor representante da Área Requisitante da Solução, designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da solução de tecnologia da informação;

14.1.2.4. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: servidor da área Administrativa designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

14.1.2.5. PREPOSTO: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento contratual.

14.2. **Vigência Contratual**

14.2.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo prazos de entrega, procedimentos de recebimento fixados, pagamentos e serviços de garantia e assistência técnica.

14.3. **Reajuste Contratual**

14.3.1. Durante o período de vigência do contrato os valores serão fixos e irredutíveis.

14.4. **Garantia Contratual**

14.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

14.5. **Rotinas de Execução**

14.5.1. **Prazos**

14.5.1.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, prorrogáveis uma única vez por igual período, desde que seja apresentada solicitação prévia, devidamente fundamentada e após aprovação da CONTRATANTE.

14.5.2. **Locais e Horários de Entrega**

14.5.2.1. A entrega deverá ocorrer na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no endereço SAM Projeção I Ed. Sede PGDF, Sala 403, CEP: 70.620-000, em Brasília-DF.

14.5.2.2. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no horário de 10h às 16h.

14.6. **Mecanismos Formais de Comunicação**

14.6.0.1. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastro do preposto como usuário externo no Serviço Eletrônico de Informações do Distrito Federal (SEI/GDF) para o recebimento de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens, Termos de Recebimentos e demais comunicações produzidas pelo sistema:

id	Evento	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Documento	Periodicidade
1.	Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal	PGDF/Empresa CONTRATADA	PGDF/Empresa CONTRATADA	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios ou Correio Eletrônico (e-mail)	Ofício	Eventual
2.	Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato	PGDF/Empresa CONTRATADA	PGDF/Empresa CONTRATADA	Correio eletrônico (e-mail), telefone, ofício, correspondência oficial ou qualquer outra forma acordada	-	Sempre disponível em horário comercial
3.	Garantia/Suporte Técnico	PGDF	Empresa CONTRATADA	Conforme estabelecido no respectivo tópico deste Termo de Referência	-	Conforme estabelecido no respectivo tópico deste Termo de Referência
4.	Fornecimento de Bens ou Serviços	PGDF	Empresa CONTRATADA	Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (SEI/GDF)	Ordem de Serviço / Ordem de Fornecimento de Bens	Eventual
5.	Termos de Recebimento Provisório e Definitivo	PGDF	Empresa CONTRATADA	Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (SEI/GDF)	Termo de Recebimento Provisório / Termo de Recebimento Definitivo	Conforme estabelecido no respectivo tópico deste Termo de Referência

14.7. Pagamento

- 14.7.1. Os pagamentos serão efetuados conforme solicitação de quantitativo específico à CONTRATADA, após o aceite definitivo do CONTRATANTE pela entrega dos produtos ou prestação dos serviços.
- 14.7.2. O pagamento somente será autorizado após o "atesto" do Gestor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade das Notas Fiscais apresentadas em relação aos produtos entregues e/ou serviços efetivamente prestados.
- 14.7.3. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso os equipamentos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses serem substituídos pela CONTRATADA.
- 14.7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.
- 14.7.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 14.7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, sendo liquidada em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme alínea "a", inciso XIV do Art. 40 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.7.7. A CONTRATADA deverá arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art.57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.7.8. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, em plena validade, emitidas pelos respectivos órgãos.
- 14.7.9. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

14.8. **Termos de Compromisso e de Ciência**

- 14.8.0.1. O Termo de Compromisso (**ANEXO II - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na PGDF, deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA.
- 14.8.0.2. O Termo de Ciência (**ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA**) da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA, quando diretamente envolvidos na contratação.

15. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. **Recebimento do Objeto**

15.1.1. **Recebimento Provisório:** Realizado por meio do **Termo de Recebimento Provisório - ANEXO IV**, emitido pelo CONTRATANTE, por ocasião da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens.

15.1.2. **Recebimento Definitivo:** Realizado por meio do **Termo de Recebimento Definitivo - ANEXO V**, emitido pelo CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do Termo de Recebimento Provisório, por ocasião da avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e suas justificativas, da verificação de aderência aos termos contratuais, da verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, e da devolução das demandas de correção feitas à CONTRATADA, no caso de não conformidades.

15.2. **Critérios de Aceitação**

15.2.1. Será rejeitado, no todo ou em parte, o serviço ou bem fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos. Ainda, conforme o art. 69 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.2.2. Somente haverá recebimento definitivo (homologação), após a análise da qualidade dos bens ou serviços, em face da aplicação dos critérios de qualidade e da verificação dos níveis mínimos de serviço, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa, situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados ou substituir os bens fornecidos, sem custo adicional.

15.2.3. O equipamento deverá estar em conformidade com às especificações descritas neste Termo de Referência.

15.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar na proposta a marca e o modelo do equipamento, documentos e/ou certidões do fabricante com as especificações técnicas dos seus componentes.

15.2.5. O equipamento deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

15.2.6. Os equipamentos serão recusados, dentre outros, nos seguintes casos:

15.2.6.1. Quando entregues com especificações técnicas inferiores às especificadas neste termo de referência, ou às contidas na proposta da CONTRATADA;

15.2.6.2. Quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

15.2.7. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento recusado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, por correio eletrônico (*e-mail*), feita pelo gestor do contrato.

15.2.8. Caso o equipamento entregue apresente características superiores em algum item da especificação constante da proposta, a CONTRATADA deverá assumir esta característica como a configuração definitiva para o equipamento, não podendo no caso de reparos ou outras adesões, entregar equipamentos inferiores.

15.3. **Dos Procedimentos para Emissão de Nota Fiscal**

15.3.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

15.3.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada pela comissão executora do contrato designada pelo CONTRATANTE, a qual somente atestará o recebimento dos produtos ou serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições descritas na legislação vigente e no presente Termo de Referência.

15.3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar todos os produtos ou serviços da solução, detalhando quantitativo e valores unitários e totais de cada tipo de equipamento ou serviço.

15.3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.3.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

15.3.6. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.4. **Dos Procedimentos para Aplicação de Sanções**

15.4.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, recusar-se a aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.4.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002:

15.4.2.1. Advertência por escrito quando do descumprimento de qualquer um dos requisitos constantes deste termo de referência;

15.4.2.2. Multa, conforme percentuais definido no Decreto nº 26.851 e suas atualizações:

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo

da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.4.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e gravidade da falta cometida;

15.4.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

15.4.2.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATADA em favor do futuro contratado ou na execução da garantia prestada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

15.4.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16. ESTIMATIVA DE PREÇO

16.1. O valor máximo admitido para a presente contratação, conforme estimativas realizadas pela PGDF, é de **R\$ 2.107.458,92 (dois milhões, cento e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, incluídos todos os custos incidentes direta e indiretamente sobre a aquisição dos bens.

16.1.1. O valor máximo admitido para o item 1, conforme estimativas realizadas pela PGDF, é de **R\$ 74.206,30 (setenta e quatro mil, duzentos e seis reais e trinta centavos)**, incluídos todos os custos incidentes direta e indiretamente sobre a aquisição dos bens.

16.1.2. O valor máximo admitido para o item 2, conforme estimativas realizadas pela PGDF, é de **R\$ 2.033.252,62 (dois milhões, trinta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, incluídos todos os custos incidentes direta e indiretamente sobre a aquisição dos bens.

Item	Bem/Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Notebooks, com licenças de uso do sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro (OEM), incluindo serviços de assistência técnica e garantia on-site de 60 (sessenta) meses (COTA RESERVADA ME/EPP)	10 (dez)	R\$ 7.420,63	R\$ 74.206,30
2	Notebooks, com licenças de uso do sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro (OEM), incluindo serviços de assistência técnica e garantia on-site de 60 (sessenta) meses	274 (duzentos e setenta e quatro)	R\$ 7.420,63	R\$ 2.033.252,62

	Valor total	284 (duzentos e oitenta e quatro)	R\$ 7.420,63	R\$ 2.107.458,92
--	--------------------	-----------------------------------	--------------	------------------

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Adequação Orçamentária		
Id.	Fonte (Programa/Ação)	Valor
1.	Fundo Pró-Jurídico (Lei 2.605 de 12/10/2000)	R\$ 2.107.458,92
Total		R\$ 2.107.458,92

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**18.1. Caracterização da Solução de T.I.**

18.1.1. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Dessa forma, este objeto se enquadra na definição de BENS E SERVIÇOS COMUNS.

18.2. Modalidade de Licitação

18.2.1. Pregão Eletrônico.

18.3. Tipo de Licitação

18.3.1. Menor Preço por Item.

18.4. Adjudicação do Objeto

18.4.1. Por item.

18.5. Do Direito de Preferência – Decreto Nº 7.174/2010 – Lei Complementar Nº 123/2006

18.5.1. Será aplicado o Direito de Preferência previsto no Decreto Federal nº. 7.174/2010, que foi recepcionado pelo Decreto Distrital nº. 37.667/2016, por tratar o objeto deste Termo de Bens e Serviços de Informática e Automação.

19. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter fornecido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos previstas neste Termo de Referência.

19.2. A acumulação de Atestados de Capacidade Técnica será aceita para fins de comprovação do percentual exigido neste Termo de Referência.

19.3. A PGDF poderá fazer diligências ou consultas no sentido de sanar dúvidas quanto ao atendimento das especificações relativas aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela licitante vencedora.

20. **AMOSTRA PARA ANÁLISE TÉCNICA**

20.1. **Amostra para Análise Técnica**

20.1.1. Para efeito de homologação da solução ofertada, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado, devendo entregá-la em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, devidamente identificado para a averiguação do atendimento às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

20.1.2. As amostras deverão ser entregues na Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação (SUTIC), no seguinte endereço: SAM, Setor de Administração Municipal – Projeção “I” – Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Sala T04 - Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.620-000.

20.1.3. A amostra deverá estar devidamente embalada, lacrada e identificada com o número do pregão, CNPJ e o nome ou a razão social da licitante, acompanhada dos respectivos documentos e prospectos do equipamento.

20.1.4. A amostra será avaliada pela Administração em até 5 (cinco) dias úteis. Em caso de pedido de esclarecimento à licitante por parte da Administração durante o prazo de avaliação da amostra, a licitante terá até 1 (um) dia útil para resposta, durante o qual será suspensa a contagem de tempo de avaliação da Administração.

20.1.5. Durante a análise técnica da amostra, será verificado o seguinte roteiro:

- a) Verificação da compatibilidade do Sistema Operacional OEM instalado no equipamento com o exigido na especificação técnica deste Termo de Referência;
- b) Verificação da compatibilidade dos componentes mínimos de hardware, com o exigido na especificação técnica deste Termo de Referência;
- c) Instalação bem sucedida, pelos técnicos da Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação (SUTIC), da imagem corporativa (Windows 10 Pro, Office 365, Microsoft Teams, drivers de certificados digitais, sistemas corporativos (SAJ/SOFTPLAN, SIGGO, SITAF e SIGRH) e sistemas legados (JUDICIAL, PARECER, PESSOAL e NOTIFICA) da PGDF por boot via PXE (Ambiente de Pré-execução) ou HD externo
- d) Conexão bem sucedida da amostra com os periféricos e demais equipamentos corporativos desta Procuradoria (Monitores (VGA/HDMI), impressoras e digitalizadoras (scanners); e
- e) Conexão bem sucedida com a rede corporativa por cabo lógico e Wi-fi.

20.1.6. Caso o produto disponibilizado como amostra não atenda os pontos anteriormente citados, apresente problemas de funcionamento durante a análise técnica ou configuração inferior ou incompatível com a especificação constante neste Termo de Referência ou proposta, a amostra será rejeitada e o licitante será desclassificado.

20.1.7. A equipe técnica da SUTIC emitirá Nota Técnica contendo as informações, análises e os resultados conforme roteiro descrito, a qual será divulgada aos demais interessados.

- 20.1.8. Caso a licitante seja desclassificada, serão chamadas as empresas remanescentes de acordo com a ordem de classificação, submetendo-se as regras e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 20.1.9. Depois de vencido o prazo de entrega da amostra não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste Termo de Referência.
- 20.1.10. A licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido terá sua proposta desconsiderada para efeito de julgamento.
- 20.1.11. Todos os procedimentos realizados nesta etapa serão evidenciados no processo.
- 20.1.12. A amostra aprovada não será contabilizada como unidade entregue, caso a licitante seja declarada vencedora.
- 20.1.13. A amostra aprovada ou rejeitada deverá ser coletada pela licitante no mesmo endereço de entrega em até 30 (trinta) dias corridos após a análise técnica.
- 20.1.14. Admitir-se-á o recurso dos demais licitantes contra a aceitação da amostra da licitante vencedora, desde que tempestivo.

21. COTA RESERVADA

- 21.1. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 21.1.1. As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens desta licitação, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere a Seção I da Lei 4.611/11, do direito de preferência e de saneamento.
- 21.1.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral.
- 21.1.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratique o preço do primeiro colocado.
- 21.1.4. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição.
- 21.2. O tratamento favorecido e diferenciado de que trata a presente Lei não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.
- 21.3. Será exigido do responsável pela entidade uma declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com direito a tratamento diferenciado, estando a entidade apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06.

22. LISTA DE ANEXOS

ANEXO I - Especificações Técnicas

ANEXO II - Modelo de Termo de Sigilo e Confidencialidade

ANEXO III - Modelo de Termo de Ciência

ANEXO IV - Modelo de Termo de Recebimento Provisório

ANEXO V - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE GARANTIA TÉCNICA

23. **ANEXOS**

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

EPC-OS58/2022 - PGDF		
QUANTIDADE		284
PROCESSAMENTO	Núcleos Reais	4
	Frequência de base Clock (GHz)	2.4
	Memória Cache (MB)	8
	Nº de Threads	8
	Litografia (nm) máximo	10
	Velocidade de Barramento (GT/s QPI)	4
	Tecnologia Multi-Threading ou Similiar	Sim
	TDP (W) Mínimo - Máximo	15 - 64
	Controlador de Memória DDR-4	Integrado
	Processadores Descontinuados	Não
	Suporte 32 / 64 bits	Sim
MEMÓRIA RAM	Gigabytes	8
	DDR4 (MHz)	2666
	Nº de Slots	2
	Expansão (GB)	32
	Suporte a Configurações de Canal Duplo	Sim
ARMAZENAMENTO	SSD (GB)	256 GB
	Tipo	PCIe NVMe
BIOS	Suporte de tecnologias de integração à rede como PXE, configuração e controle remoto	Sim

	BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou, direitos copyright sobre a BIOS, não sendo aceitas soluções em regime de O&M ou customizadas	Sim
	Os direitos de copyright deverão ser comprovados por atestado fornecido pelo fabricante declarando o modelo do equipamento	Sim
	Implementada em memória Flash, atualizável diretamente pelo microcomputador	Sim
	Suportar senha de acesso a BIOS e senha de "Power-on"	Sim
	Possuir campo com número de série do equipamento que pode ser lido remotamente via comandos DMI 2.0	Sim
	Possuir campo editável, com recurso para registro de informações como, por exemplo, o número do patrimônio do equipamento, podendo ser lido remotamente via comandos DMI 2.0	Sim
	Possuir ferramentas de diagnóstico, bem como informações detalhadas do equipamento	Sim
	Sistema de ventilação monitorado pela BIOS, ventilação dimensionada para a perfeita refrigeração dos componentes internos;	Sim
	Possuir WOL (Wake On Lan)	Sim
PLACA MÃE	Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado	Sim
	Personalizações	Não
	Suporte à ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) - Gerenciamento de Energia	Sim
	Chip TPM 2.0	Sim
	Deverá permitir ligar e desligar o micro remotamente	Sim
	Capacidade de inventário remoto de Hardware	Sim
CHIPSET	Suporte a expansão de memória (GB)	64
	Suporte ao padrão SMART II ou superior	Sim
	Leitor de Cartões microSD;	1
	Portas USB	3, USB 3.0, sendo uma com Recurso de carregamento;
DISPOSITIVO DE REDE	Conector RJ-45	Sim
	Suportar taxas de transmissão de 10/100/1000 Mbps Autosense	Sim
	Possuir tecnologia WOL (Wake-up On LAN)	Sim
	Tecnologia PXE 2.1, para realizar instalação remota através da rede	Sim
	Bluetooth v5.0 ou superior, não sendo aceitas as ofertas externas	Sim
	Dispositivo de Rede interno Wireless Padrão 802.11n/ac.	Sim

INTERFACE DE SOM	Controladora de áudio de alta definição, padrão Plug-and-Play	Sim
	Capacidade de gravar e reproduzir sons simultaneamente	Sim
	Possuir no mínimo 1 (um) alto-falante que deverá estar integrado ao gabinete, com potência mínima de 1 Watt	Sim
	Controle de som (aumentar, diminuir e mudo) integrado no gabinete, sendo aceita solução através de combinação de teclas	Sim
INTERFACE DE VÍDEO	Quantidade	1
	Controladora Gráfica com suporte a utilização de no mínimo 2 (dois) monitores.	Sim
	Memória da GPU (MB)	512
	APIs Gráficas DirectX 12 ou Superior	Sim
	Fornecer Adaptador Caso não tenha uma das Conexões	Sim
	Conexões	VGA (DB15) ou HDMI
	Compartilhamento de memória poderá ser randômica	Sim
	Resolução de Display	1366x768 @60Hz
MONITOR	Quantidade	1
	Tecnologia LED, VA ou IPS de Matriz Ativa	Sim
	Tamanho máximo (pol)	14
	Suporte para exibição de pelo menos 16 milhões de cores	Sim
	Suporte à resolução de 1366x768 (HD) a 60 Hz ou Superior	Sim
	Possuir características anti-reflexiva	Sim
	Luminosidade	220 nits
	Padrão "Plug & Play" e resolução nativa WXGA ou superior, com no mínimo 16 milhões de cores para iluminação CCFL e no mínimo 262 mil cores iluminação LED;	Sim
MOUSE	Quantidade	1
	Marca do mesmo Fabricante do Conjunto do Equipamento	Sim

	Resolução (dpi)	400
	Conexão sem fio	USB
	2 (dois) botões para seleção e um botão de rolagem (scroll)	Sim
TECLADO	Padrão	ABNT2
	Iluminação	Opcional
	Impressão de teclas do tipo permanente, sem desgaste por abrasão ou uso prolongado	Sim
	Presença de, no mínimo, doze teclas de funções (F1-F12) situadas na porção superior do teclado;	Sim
	Dispositivo apontador do tipo touch pad com dois botões além de função de rolagem.	Sim
	Deverá possuir recurso contra derramamento de líquidos.	Sim
FONTE DE ALIMENTAÇÃO	Fonte compatível com 127V, sem a utilização de adaptadores, conversores ou transformadores. Permite a utilização em 220V através de comutação automática presente no equipamento (sem a utilização de adaptadores, conversores ou transformadores)	Sim
	Caso seja fornecido no novo padrão de tomadas deverá ser fornecido adaptador para o padrão antigo.	Sim
GABINETE	Espessura Máxima (cm)	2.15
	Cor	Preta, Cinza, Prata ou Combinação Dessas
	Local apropriado exclusivo para uso de trava ou cabo de segurança para evitar acessos indevidos ao gabinete, não sendo aceito adaptações	Sim
	Botão liga/desliga	Sim

	Indicadores na parte frontal de liga/desliga e de Atividade.	Sim
	Conectores multimídia divididos em 1 (um) Mic-in e 1 (um) Headphone-out, Sendo aceitas soluções combinadas	Sim
	Câmera integrada ao gabinete com resolução mínima de 720 Pixels HD;	Sim
	Peso Máximo	1.75Kg
	Conexões	HDMI ou VGA/RJ-45
BATERIA	Tipo	Íon de Lítio (Lithium-Íon)
	Autonomia Mínima (Horas)	6
	Período de garantia em anos	3
LICENÇAS	Licença de uso do sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro 64 bits em português (OEM)	Sim
	Etiqueta da Microsoft, fixada no gabinete, indicando o Windows instalado	Sim
	Deverá ser fornecido software de gerenciamento dos recursos de segurança do TPM	Sim
	Certificações e compatibilidade EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool), da agência de proteção ambiental (EPA), com certificado GOLD, ou Rótulo Ecológico de acordo com as normas Brasileiras ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024 ou equivalentes ou superiores, no mínimo.	Sim
SOFTWARES	Solução de recuperação, do mesmo fabricante do equipamento ofertado ou certificado por ele, possibilitando a restauração da configuração original de fábrica do equipamento além de geração de mídias de recovery	Sim
	Drivers para funcionamento de todos os dispositivos de hardware do equipamento	Sim
GARANTIA	Período	60 Meses
	Tipo de Assistência Técnica	On-Site

	Sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante	Sim
	Deverá Prever Garantia dos Equipamentos, fornecendo sem custo adicional todos os ajustes às falhas que porventura venham a ser encontradas;	Sim
MOCHILA P/ TRANSPORTE	Dimensões Máximas (LxPxAla (cm))	44x17x31
	Cor	Preto/Cinza
	Tamanho de Notebooks Suportados	Até 17"
	Material Externo	Poliéster ou Similar
	Mesma Marca do Fabricante do Notebook	Opcional
	Material do Forro	Nylox ou Similar
	Cinta de Amarração à Bagagem	Sim
	Painel Traseiro Acolchoado	Sim

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> <Qualificação>
Testemunhas	
Testemunha 1	Testemunha 2

<Nome>
<Qualificação>

<Nome>
<Qualificação>

_____, _____ de _____ de 20____

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

Visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato N°:			
Objeto:			
CONTRATANTE:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
CONTRATADA:		CNPJ:	
Preposto da CONTRATADA:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na <CONTRATANTE>.

CIÊNCIA	
CONTRATADA – Funcionários	
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>

ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades de qualidade, baseadas nos critérios de aceitação definidos em contrato.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº: [XXXXXXX]

CONTRATADA: [XXXXXX]

CONTRATANTE: [XXXXXX]

Ordem de Serviço Nº: <OS9999/AAAA>

Data da Emissão: <dia> de <mês> de <ano>.

Solução de TI

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total
1.	<Descrição igual da OS de abertura>	<PF ou outra>		
...				
TOTAL DE ITENS				

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 34, inciso I, da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, publicado no DODF nº 186, seção 1 de 30/09/2016, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até XXXX dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA
Fiscal Técnico do Contrato	Preposto
<nome do fiscal técnico do contrato> Matr.: <nº da matrícula> Local, <dia> de <mês> de <ano>	<nome do preposto> CPF: <nº do CPF do preposto> Local, <dia> de <mês> de <ano>

ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO
O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços prestados ou os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos em contrato.

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato nº [XXXXXXX] CONTRATADA: [XXXXXX] CONTRATANTE: [XXXXXX]	
Ordem de Serviço Nº: <XXXXXXXX>	Data da Emissão: <dia> de <mês> de <ano>.
Solução de TI	
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO	

Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total
1.	<Descrição igual da OS de abertura>	<PF ou outra>		
...				
TOTAL DOS ITENS				

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, publicado no DODF nº 186, seção 1 de 30/09/2016, que os serviços e/ou bens integrantes da **OS/OFB** acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato acima referenciado.

DE ACORDO	
Gestor do Contrato	Fiscal Requisitante do Contrato
 <nome do gestor do contrato> Matr.: <nº da matrícula> Local, <dia> de <mês> de <ano>.	 <nome do fiscal requisitante do contrato> <Qualificação> Local, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE GARANTIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico SRP ____/2022,

Eu _____, CPF n.º _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____,

_____, doravante denominada CONTRATADA, para fins do disposto no presente Pregão Eletrônico SRP ____/2022, declaro ciência e concordância com os termos propostos pela CONTRATADA, quanto ao fornecimento de garantia, assistência técnica on-site e prestação dos serviços, durante o período de 60 meses, a contar do recebimento definitivo dos produtos, conforme definidos no item 9 deste Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de _____

REPRESENTANTE LEGAL

EDITAL DO PE 01/2023 - SRP AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ)

À
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.

1. Proposta que faz a (razão social da licitante)_____ inscrita no CNPJ nº _____, para o fornecimento de NOTEBOOKS, em conformidade com as especificações e condições descritas no termo de referência que integra o anexo I do Pregão Eletrônico nº 01/2023, conforme descrição abaixo.

Item	Bem/Serviço	MARCA/MODELO	*Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Notebooks, com licenças de uso do sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro (OEM), incluindo serviços de assistência técnica e garantia on-site de 60 (sessenta) meses				

	Valor total				
--	--------------------	--	--	--	--

*De acordo com a quantidade cotada (ampla participação ou cota reservada)

2. Nosso preço para o fornecimento do objeto é de R\$ _____, ____ (_____), já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, para entrega no local indicado no edital.

3. O prazo de validade desta proposta é de ----- (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

4. Prazo de entrega, garantia e demais condições conforme edital.

Assinatura do Representante Legal
da Licitante
(Contendo a identificação (NOME COMPLETO)
Endereço, telefone/e-mail

EDITAL DO PE 01/2023 - SRP AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS
ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20 – PGDF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL DO PE 01/2023 - SRP AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A pessoa física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, e no art. 1º do Decreto 39.860/2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

EDITAL DO PE 01/2023 - SRP AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS**ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico nº 01/2023/PGDF

PROCESSO nº:

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF,

O Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERA, doravante denominado PGDF, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado neste ato por _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, (CARGO QUE OCUPA), nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico nº ____/20____, conforme consta no Processo SEI nº _____ RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) _____, CNPJ nº _____, objetivando a aquisição de notebook, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de notebook, com licenças de uso do sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro (OEM), incluindo serviços de assistência técnica e garantia on-site de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº ____/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. A PGDF não está obrigada a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA _____, CNPJ _____

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

EMPRESA _____, CNPJ _____

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.2. A listagem dos fornecedores que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, para efeito de formação do CADASTRO RESERVA, consta como anexo a esta Ata, nos termos do Decreto n. 39.103/2018.

ou

2.2. Não houve manifestação de fornecedores para formação de Cadastro Reserva.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Não há órgãos participantes, além da PGDF.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a PGDF poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal.

5.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.7.1. por razão de interesse público; ou

5.7.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

6.1. Não será admitida a adesão à presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO:

8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

8.2. O(s) contrato(s) decorrentes desta ARP terão vigência de 60 (sessenta) meses.

8.3. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8.4. Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1. O objeto da licitação deverá ser entregue no edifício sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no endereço SAM Projeção I Ed. Sede PGDF, Sala 403, CEP: 70.620-000, em Brasília-DF, nas condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital)

9.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente na PGDF, nos horários compreendidos entre 10h00 e 16h00.

9.3. O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de PE nº ____/20____ (prot.____).

9.4. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, de acordo com o quantitativo requisitado pela Administração e efetivamente entregue pela contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Brasília – DF, ____ de _____ de 20____.

ASSINATURAS

Autoridade competente dos órgãos ou entidade

Representante legal da Empresa

EDITAL DO PE 01/2023 - SRP AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Aquisição de Bens nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 15 /2022 (Doc. ID _____), da Proposta (Doc. ID _____), e das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2005 e Decreto Federal nº 10.024/2019, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto o fornecimento de notebook, com licenças de uso do sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro (OEM), incluindo serviços de assistência técnica e garantia on-site de 60 (sessenta) meses, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico- PGDF nº 01/2023 e anexos (Doc. ID. _____) e a Proposta Doc. ID. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

3.2.1. A comercialização do suporte técnico do fabricante do produto não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega dos equipamentos processar-se-á de forma integral, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Doc. ID SEI _____) e na Proposta Doc. ID SEI _____, facultada sua prorrogação somente nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato é de _____ (_____) **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

*inserir tabela com objeto de contratação e respectivos valores.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.3. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo prazos de entrega, procedimentos de recebimento fixados, pagamentos e serviços de garantia e assistência técnica.

8.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

8.3. Na hipótese de concessão de reajuste, este será concedido com base no O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#)).

II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)).

III - fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#)).

9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.2.1. Os softwares e firmwares, fornecidos com o equipamento, deverão estar cobertos por garantia, compreendendo o fornecimento das atualizações corretivas disponibilizadas pelo fabricante, pelo período de garantia do equipamento.

9.2.1.1. A garantia de funcionamento do equipamento deverá compreender o período mínimo de 60 (sessenta) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos, realizando-se assistência técnica on-site.

9.2.1.2. Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos componentes da solução fornecida, obrigando-se a repor componentes que apresentarem defeitos durante o período de garantia.

9.2.2. Os serviços de reparo dos equipamentos serão executados onde se encontrarem instalados (SAM, Setor de Administração Municipal – Projeção “I” – Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Asa Norte, Brasília - DF), podendo ser remoto a critério do CONTRATANTE.

9.2.2.1. A CONTRATADA deverá prover uma central de atendimento gratuito para realizar abertura de chamados mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

a) Telefone;

b) Correio eletrônico (e-mail);

c) Portal de atendimento: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

9.2.3. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos e demais acessórios, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.2.4. O suporte técnico deverá ser realizado no regime 12 x 5, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 19h, exceto feriados nacionais e no Distrito Federal.

9.2.5. O prazo de atendimento inicial nas dependências da CONTRATANTE ao chamado técnico deverá ser de, no máximo, 2 (dois) dias úteis, ulterior a sua abertura (via telefone ou web), sendo realizado por profissional técnico devidamente identificado e habilitado para a resolução do problema.

9.2.6. O prazo máximo para a solução deverá ser de até, 03 (três) dias úteis contados da abertura do chamado, incluindo o transporte, mão de obra, troca de peças, componentes mecânicos ou eletrônicos.

9.2.7. Nos casos em que a abertura de chamado ocorrer antes ou depois do horário comercial, a contagem do prazo para atendimento inicial começará no intervalo mais próximo, podendo ser no mesmo dia, quando a abertura for feita antes das 7h, ou no dia útil posterior, quando for depois das 19h.

9.2.8. Sempre que possível o dispositivo de armazenamento do equipamento defeituoso deverá ser transferido para o novo equipamento ou para o equipamento de backup e retornado após a finalização do reparo.

9.2.9. A garantia e o suporte técnico se estendem a todos os componentes de hardware e software que fazem parte do objeto, bem como quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante.

9.2.10. O fabricante/CONTRATADA deverá disponibilizar site na Internet durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, para suporte técnico, incluindo pelo menos: configuração dos equipamentos, documentação técnica de produtos, download de drivers e firmwares, atualizações e correções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Demais obrigações constantes do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I . até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II . comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1 Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.2.2 Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

11.2.3 Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

11.2.4 A contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, conforme estabelecido na Lei 5.087/2013 (Parecer 274/2018 - PRCON/PGDF).

11.2.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.2.6. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.2.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.2.8. Nos termos da Lei Distrital 6.679/2020, a contratada deverá comprovar ou apresentar termo de compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente.

11.2.9 Deverão ser observadas - no que couber - as disposições constantes do Decreto Distrital 41.536/2020, na execução do contrato.

11.3. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital e no Decreto 26.851/2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 2022

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas:

01. -----

02. -----

EDITAL DO PE 01/2023 - SRP AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS

ANEXO VII - DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma

definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias

úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE NERI DOS SANTOS - Matr.0238152-4, Pregoeiro(a)**, em 03/01/2023, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=103028657)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=103028657)
[verificador= 103028657](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=103028657) código CRC= **BDC8E420**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF

00020-00014472/2022-99

Doc. SEI/GDF 103028657

Criado por [cleonice.santos](#), versão 4 por [cleonice.santos](#) em 03/01/2023 16:01:27.